

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3989/2017

A Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, criou a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, nos termos da qual a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) exerce as funções de entidade gestora da referida bolsa.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, de 20 de março criou o grupo de acompanhamento da bolsa de terras, integrado, nomeadamente, por representantes das direções regionais de agricultura e pescas e das GeOp. Por força do disposto no n.º 11 esta Resolução caducou, e, consequentemente, o grupo de acompanhamento encontra-se extinto.

Todavia, a coordenação entre os serviços do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e as entidades privadas, GeOp, num fórum próprio e específico revela-se um instrumento útil e adequado a garantir a ampla divulgação das terras disponíveis para venda ou arrendamento, bem como à realização de diagnósticos e respetiva análise do mercado fundiário.

Neste contexto, importa assegurar a articulação entre os vários agentes associados à divulgação de património rústico disponível para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, numa dinâmica continuada de constante adaptação aos desafios dos setores em causa, reconhecendo-se a necessidade de criação de um grupo ao qual cabe colaborar, nomeadamente, na execução da estratégia de dinamização da bolsa de terras. A missão de coordenação do grupo de acompanhamento é confiada à DGADR, que tem exercido as funções de entidade gestora da bolsa de terras, e, nessa medida, dispõe das valências adequadas à prossecução de tal atribuição.

Assim, determino o seguinte

1 — É criado o grupo de acompanhamento da bolsa de terras, adiante designado grupo de acompanhamento, ao qual compete, nomeadamente, assegurar a monitorização da evolução da bolsa de terras, colaborar na execução da estratégia de dinamização e de divulgação da mesma, colaborar no diagnóstico e a análise, a nível nacional e regional, da evolução do mercado fundiário rural e da mobilização de terras, e colaborar na produção de relatórios anuais e indicadores periódicos de preços.

2 — O grupo de acompanhamento é integrado por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) DGADR, que coordena;
- b) Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- c) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Entidade responsável por parceria autorizada para a prática de atos de gestão operacional (GeOp).

3 — O grupo de acompanhamento reúne por iniciativa do coordenador, ou por solicitação do membro do Governo responsável pela área das florestas e desenvolvimento rural.

4 — À DGADR, enquanto coordenadora, compete:

- a) Coordenar as atividades do grupo de acompanhamento;
- b) Divulgar as atividades realizadas pelo grupo de acompanhamento;
- c) Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e da administração central e local, para o regular funcionamento da bolsa de terras, e incentivar a participação da sociedade civil;
- d) Divulgar o mercado fundiário e potenciar a utilização das terras disponíveis na bolsa;
- e) Promover a articulação com as GeOp e a comunicação entre as partes interessadas;
- f) Promover a melhoria contínua e o apoio à gestão do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT), incluindo a integração neste de outras bolsas de terras existentes;
- g) Contribuir para uma atuação convergente das diversas entidades, públicas ou privadas, no sentido de promover a bolsa de terras e garantir a sua ampla utilização;
- h) Colaborar com os organismos da administração, as autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, no sentido de potenciar o procedimento de cedência de prédios do domínio privado do Estado e das autarquias locais que sejam disponibilizados na bolsa de terras;
- i) Colaborar no processo de reconhecimento de terras sem dono conhecido;
- j) Elaborar relatórios trimestrais a submeter ao membro do Governo responsável pela área das florestas e desenvolvimento rural, que incluam

diagnóstico e análise da evolução da bolsa de terras, relativa ao período em referência, com identificação dos principais constrangimentos e proposta de medidas adequadas à sua resolução.

5 — A DGADR assegura o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de acompanhamento.

6 — As entidades e os serviços que compõem o grupo de acompanhamento assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar.

7 — Determinar que o presente despacho produz efeitos desde 28 de março de 2017.

12 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310439389

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3990/2017

O Aproveitamento Hidroagrícola de Veiros, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de estruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.

O Aproveitamento situa-se a nordeste de Veiros, entre o concelho de Estremoz, distrito de Évora, e o concelho de Monforte, distrito de Portalegre, com uma área beneficiada de 1058 hectares, correspondente a uma área dominada de 1114 hectares.

Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos e para os efeitos da subalínea *i*), alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, aprovo o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Veiros, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da DGADR.

27 de março de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310439348

Despacho n.º 3991/2017

O aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça localiza-se no distrito de Bragança, beneficiando as áreas dos concelhos de Alfândega da Fé (freguesias de Vilarelhos e Vilares da Vilariça), de Vila Flor (freguesias de Assares, Lódões, Sampaio e Nabo) e Torre de Moncorvo (freguesias de Torre de Moncorvo, Adeganha e Cabeça Boa).

A obra foi classificada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio, que reconheceu que o aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça é adequado para a implementação de culturas permanentes, servindo empresas envolvidas na fileira económica da produção agrícola, prestando um contributo de grande importância para a sustentabilidade económica regional, e constituindo um fator que contraria a tendência de desertificação das zonas do interior.

Considerando que foi requerido pela Câmara Municipal de Vila Flor, a integração da barragem da Ribeira da Freixada — Santa Comba da Vilariça, construída no âmbito de uma intervenção integrada no Vale da Vilariça, no aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça, que permitirá regar uma área de 20-25 ha, a jusante;

Considerando que a garantia de água para rega é determinante na tomada de decisão de investimento na implantação de culturas permanentes, e que algumas explorações agrícolas com culturas permanentes instaladas, que dispõem atualmente de sistemas de rega próprios e eficientes, abastecidas a título precário, poderão vir a beneficiar da garantia de fornecimento de água para rega;

Considerando que a Associação dos Beneficiários do Vale da Vilarça (Santa Comba de Vilarça), se pronunciou favoravelmente à integração da barragem da Ribeira da Freixeda, no aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilarça;

Considerando que, de acordo com a alínea *i*) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) promover a inclusão e exclusão de áreas nas zonas beneficiadas quando assim for aconselhável;

Considerando que a DGADR propôs que a nova área (17,5 ha), correspondente ao perímetro da Ribeira da Freixeda, na freguesia de S.ª Comba da Vilarça, passe a integrar o aproveitamento hidroagrícola da Vilarça;

Assim:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos e para os efeitos da subalínea *i*), alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, determino a integração da área de 17,5 ha, correspondente ao perímetro da Ribeira da Freixeda, na freguesia de S.ª Comba da Vilarça, no Aproveitamento Hidroagrícola da Vilarça, cuja cartografia ficará arquivada na DGADR.

11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310430697

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3992/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções de assessoria na sua área de especialidade, Lídia Magno de Brito, com efeitos a 27 de março de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de abril de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota Curricular

Lídia Magno de Brito, com 25 anos de experiência em jornalismo, iniciou a sua carreira profissional na Rádio Renascença, onde exerceu funções como jornalista, editora e especialista na área política, com destaque para a cobertura da atividade parlamentar, Governo e Presidência da República. Desempenhou funções de editora de Política/Economia e participou do lançamento do projeto de televisão do grupo Cofina, entre 2013 e 2016.

310430494

Despacho n.º 3993/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 48.º e no artigo 55.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das minhas competências de delego no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Mestre José Carlos Dias Simão:

1 — Poderes para a prática de todos os atos, cuja competência caibam ao órgão para a decisão de contratar, subsequentes à aprovação

da minuta do contrato, incluindo a outorga do contrato, no âmbito do procedimento pré-contratual desenvolvido, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, relativo à aquisição de serviços de assistência técnica ao Sistema de Monitorização Contínua da Atividade das Embarcações da Pesca (MONICAP).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que se incluam no âmbito presente delegação de competências.

12 de abril de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310434577

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 3994/2017

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete à entidade empregadora pública elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Ao abrigo do disposto, no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e efetuada a consulta às organizações representativas dos trabalhadores, por despacho do Sr. Diretor-Geral, de 12 de janeiro de 2017, determina-se que:

1 — São alterados os artigos 1.º e 3.º do Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, anexo ao Despacho n.º 10616/2016, de 16 de agosto de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de agosto de 2016, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 901/2016, de 8 de setembro.

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...].

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções na DGRM, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público, com exceção dos trabalhadores integrados na carreira não revista de inspeção de pescas, cujos horários de trabalho, pela natureza das suas funções, serão objeto de regulamentação própria.

3 — [...].

4 — (Revogado.)

Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — [...].»

2 — Revoga-se o n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos anexo ao Despacho n.º 10616/2016, de 16 de agosto de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de agosto de 2016, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 901/2016, de 8 de setembro.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

13 de abril de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

310434503